

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752

de 6 de dezembro de 1994

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NAS LEIS Nºs 8.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992, 8.876, DE 2 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

(...)

Artigo 6º.- O Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC e o Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC passam a denominar-se, respectivamente, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, mantidas as suas competências e naturezas jurídicas.

(...)

Artigo 8º.- Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória Nº 698, de 4 de novembro de 1994.

Artigo 9º.- Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.- Ficam revogadas as alíneas "g" do inciso X e "j" do inciso XIV do artigo 19 da Lei Nº 8.490/92.

ITAMAR FRANCO

Mario Cesar Flores

Romildo Canhim